



Norma: DECRETO 43575 2003

Data: 09/09/2003

Origem: EXECUTIVO

Institui a Comissão Especial de Planejamento e Coordenação da Logística de Transportes no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Especial de Planejamento e Coordenação da Logística de Transportes no Estado de Minas Gerais, com a finalidade de coordenar e acompanhar as ações relativas à modernização e ampliação da logística de transportes no Estado.

Art. 2º - A Comissão instituída pelo art. 1.º deste Decreto compõe-se dos seguintes membros:

- I - Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas;
- II - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;
- III - Secretário de Estado de Fazenda;
- IV - Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico;
- V - Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana;
- VI - um representante da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais indicado pelo seu Presidente;
- VII - um representante do Ministério dos Transportes;
- VIII - um representante da Associação Comercial de Minas - ACMINAS;
- IX - um representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG;
- X - um representante da iniciativa privada de notório conhecimento na área de transporte.

Parágrafo único. Os membros da Comissão e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado, observadas as indicações dos órgãos e entidades mencionados neste artigo.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas desempenhará a função de Secretaria Executiva, prestando apoio técnico e administrativo aos trabalhos da Comissão.



Art. 4º - Compete à Comissão instituída por este Decreto:

I - propor a adoção de política de logística de transportes com vistas à melhor integração do Estado de Minas Gerais ao sistema nacional de armazenamento, movimentação e distribuição de mercadorias;

II - identificar os problemas ligados à logística de transportes e sugerir soluções de caráter técnico e administrativo;

III - propor a realização de estudos e projetos relativos à ampliação da oferta de infra-estrutura de apoio à logística;

IV - coordenar e acompanhar as ações do Estado em relação à melhoria das condições de logística e formular diretrizes para a realização de novos investimentos públicos e privados;

V - avaliar os resultados das iniciativas desenvolvidas pelos setores público e privado no campo da logística de transportes com vistas ao aprimoramento contínuo e à busca da eficiência;

VI - sugerir a criação de mecanismos de estímulo à atração de investimentos privados para a melhoria da infra-estrutura de transportes e armazenagem, particularmente aqueles voltados para a implantação, ampliação e modernização das instalações portuárias;

VII - sugerir políticas e programas de incentivo ao desenvolvimento de sistema de transporte multimodal, economicamente eficiente e sustentado, visando garantir a competitividade dos produtos gerados pela economia mineira;

VIII - criar, promover e consolidar os corredores de transporte para o escoamento da produção de Minas Gerais em parceria com os Estados de sua influência, como vetor de desenvolvimento regional;

IX - elevar os níveis de acessibilidade da população mineira aos serviços básicos e aos mercados, principalmente em regiões desprovidas de serviços regulares de transporte e onde seja baixa a densidade viária;

X - atuar como interlocutor do usuário na repressão de fatos e ações que configurem ou possam configurar competição imperfeita ou infrações da ordem econômica;

XI - articular:

a) com órgãos estaduais que detenham competência na área, atuando como canal de comunicação com o usuário e os operadores logísticos, com a finalidade de promover ações objetivando aumentar a eficiência e a competitividade dos serviços relacionados à logística do Estado

b) com empresas do setor e com órgãos estaduais para promover parcerias e incentivar a criação e o desenvolvimento de novas empresas;

c) com o Conselho Nacional de Integração de Transporte - CONIT, Agências Reguladoras e outros órgãos e autarquias vinculadas ao Ministério dos Transportes, participando das definições de logística



ESTADO DE MINAS GERAIS

do transporte multimodal e buscando a harmonização das políticas de logística de transporte do Estado com as políticas nacionais, segundo os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal n.º 10.233, de 5 de junho de 2001 e o Decreto Federal n.º 4.721, de 5 de junho de 2003 e demais legislação em vigor;

d) com órgãos do Governo Federal e outros organismos internacionais na busca de recursos para a aplicação na logística de transporte do Estado.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 09 de setembro de 2003;
215º da Inconfidência Mineira.

Aécio Neves - Governador do Estado